



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 3.066, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a denominação, regulamenta a destinação e disciplina a utilização do próprio público municipal que especifica e da outras providencias.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O espaço público, localizado entre as Av. Severino Meirelles, Rua Victor Meirelles, Rua Marechal Deodoro e a projeção de alinhamento das ruas Umberto Del Bel Belluz e Monsenhor Vinheta, compreendido no entorno da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, passa a denominar-se **Praça da Matriz**.

Parágrafo Único: Fica mantida e respeitada à denominação de **Praça Zequinha de Abreu** ao espaço público dedicado ao ilustre compositor, compreendido entre a Praça da Matriz, Av. Severino Meirelles, Rua Victor Meirelles e Rua Monsenhor Porfírio.

Art. 2º - No espaço público identificado no *caput* do artigo 1º é permitido e assegurado:

I – Estacionamento e manobras de veículos dos participantes de cultos e manifestações religiosas, nos períodos de funcionamento da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia;

II – A realização de festas populares, culturais e religiosas, mediante a comunicação prévia ao setor competente da Prefeitura Municipal dos períodos de funcionamento.

III – A realização da tradicional festa dedicada à padroeira Santa Rita de Cássia, organizada pela Paróquia de Santa Rita de Cássia, especialmente durante o mês de maio de cada ano;

IV – A realização de eventos para comemorações cívicas.

Parágrafo Único - As hipóteses de utilização previstas nos incisos I, II e IV, não poderão conflitar com a utilização indicada no inciso III.

Art. 3º - No interior da Praça a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei, será mantido e conservado o monumento existente dedicado a Monsenhor Vinheta.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 4º - O Poder Executivo, por DECRETO, regulamentará a aplicação desta Lei, especialmente a utilização prevista no Inciso I do Art. 2º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de dezembro de 2.012.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de dezembro de 2.012.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**